



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (X) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Contratação de licença de uso de sistema informatizado, em ambiente eletrônico (web), denominado “Sistema Traz Valor”, para registro e consulta de tabelamento de preços de peças e insumos, bem como suporte às rotinas administrativas de pesquisa e balizamento de preços aplicáveis à manutenção da frota municipal, contemplando veículos da linha leve, pesada e máquinas pesadas, no Plano Light/15 mapas de cotação/até 165 (cento e sessenta e cinco) veículos, com o módulo complementar “Catálogo Orçamentário” (Tabela Orçamentária), com disponibilização de 10 (dez) cadastros de usuário durante a vigência, conforme condições e especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.1. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como bens e serviços comuns, por se tratar de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1. O enquadramento como “comum” refere-se à possibilidade de descrição objetiva do objeto e de seus requisitos neste Termo de Referência e anexos, não afastando a contratação direta quando, no caso concreto, estiver demonstrada a inviabilidade de competição (inexigibilidade), conforme art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado que se aplica à utilização de programas de informática o disposto no art. 105 em diante da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado anual total da contratação é de R\$ 35.600,04 (trinta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos), conforme Proposta Comercial apresentada por EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, adotada como referência para a estimativa.

1.4.1. Para fins de justificativa de preço na contratação direta, serão observados o art. 23, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 7º, *caput* e § 1º, do Decreto Municipal nº 773/2023, mediante demonstração, nos autos, da compatibilidade do preço com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, inclusive por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo, quando cabível, além da proposta comercial e demais documentos de suporte adotados pela Administração.

1.4.2. Ficam vinculados ao Item 1 deste Termo de Referência, como documentos de suporte da justificativa de preço, os anexos indicados abaixo, juntados no expediente.

1.4.3. Anexos do item 1:

1.4.3.1. Anexo 1 - A: Proposta Comercial “Sistema Traz Valor” (Plano Light/15 mapas/até 165 veículos + Tabela Orçamentária).

PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT/15 MAPAS DE COTAÇÃO/ ATÉ 165 VEÍCULOS (linha leve, pesada e máquinas pesadas) + TABELA ORÇAMENTÁRIA

ALL MOEDA

Valor total **R\$ 35.600,04 (trinta e cinco mil e seiscentos reais e quatro centavos)** para o uso do período de 12 meses.

Forma de Pagamento:

Parcelamento em **12x no valor de R\$ 2.966,67 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** ou pagamento à vista.

10 CADASTRO DE USUÁRIO

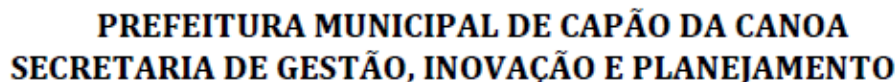
15 MAPAS DE COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.4.3.2. Anexo 1 - B: Nota Fiscal Eletrônica – Município de Caratinga/MG (prestador EMPRESAS FL LTDA – CNPJ: 17.922.286/0001-65).

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >		Data Emissão 27/11/2025	Hora Emissão 15:37	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
		Código Autenticidade 343W.3524.1379.9155799-S		Número da Nota 005878	Série da Nota
				Número RPS 0000000038	Série RPS NFE
				Data RPS 23/11/2025	
Prestador de Serviços EMPRESAS FL LTDA CALCADA DOS MIRTILOS, 33 - Andar 2º CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE CEP 06453-019 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 Inscrição Municipal 4.BG952-0 Telefone e-mail					
Nome Tomador de Serviços MUNICÍPIO DE CARATINGA				CPF/CNPJ 18.334.268/0001-25	
Endereço TV CORONEL FERREIRA SANTOS, 30				Complemento	
CEP 35300-024	Bairro CENTRO	Cidade Caratinga			UF MG
E-mail transporte@pmc.caratinga.mg.gov.br ; contato@vasistemas.com.br ; compras@caratinga.mg.gov.br					
Qtd 1	Descrição do Serviço TREINAMENTO		Código Serviço 080214211	Aliquota 2,00	Valor Unitário 3.166,67
Valor Total 3.166,67					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SOLICITAÇÕES MANUAIS, CADASTRO DE PECAS EM TEMPO REAL ATRAVES DE SOFTWARE. CONTRATO/PROCESSO: Contrato no 062/2025 - Processo Administrativo no 239/2025 - Inexigibilidade e no 033/2025. VIGENCIA: 12 meses (28/08/2025 a 28/08/2026). Ordem de Serviço no 457/2025. PEDIDO N° 107/2025. 3 NOTA FISCAL. CONTA PARA DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA: 1966 CONTA CORRENTE: 9246-0. Retencao IRRF (4,8%): R\$ 152,00 Valor Liquido R\$ 3.014,67					
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00			Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP		
IRRF	PS/PASEP	COFINS	CSLL		
152,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA				3.166,67	
Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 3.014,67	Forma Pagamento A Prazo			
Valor por Extenso três mil e quatorze reais e sessenta e sete centavos					
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe			Código Autenticidade 343W.3524.1379.9155799-S		
RECEBEMOS DA EMPRESA EMPRESAS FL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS				Número da Nota 005878	Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____					



1.4.3.3. Anexo 1 - C: Nota Fiscal Eletrônica – Município de Patrocínio/MG (prestador EMPRESAS FL LTDA – CNPJ: 17.922.286/0001-65).

 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços BARUERI Secretaria de Finanças		PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >		Data Emissão 10/12/2025	Hora Emissão 17:26	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
		Código Autenticidade 393S.2788.0839.1712399-S	Número da Nota 006078		
			Número RPS 0000000038	Série RPS NFE	Data RPS 10/12/2025
Prestador de Serviços EMPRESAS FL LTDA CALCADA DOS MIRTILLOS, 33 - Andar 2º CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE CEP 06453-019 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 Telefone Inscrição Municipal 4.BG952-0 e-mail					
Nome Tomador de Serviços MUNICIPIO DE PATROCINIO				CPF/CNPJ 18.468.033/0001-26	
Endereço Avenida Joao Alves do Nascimento, 1452				Complemento	
CEP 38747-050	Bairro CIDADE JARDIM	Cidade Patrocinio			UF MG
E-mail rfpmp@patrocinio.mg.gov.br;compras.obras@patrocinio.mg.gov.br;contato@vasistemas.com.br					
Qtd 1	Descrição do Serviço Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,		Código Serviço 080201220	Alíquota 2,00	Valor Unitário 4.740,42
				Valor Total 4.740,42	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SOLICITAÇÕES MANUAIS, CADASTRO DE PECAS EM TEMPO REAL ATRAVES DE SOFTWARE. CONTRATO/PROCESSO: Processo no 51/2025 - Inexigibilidade no 10/2025. VIGENCIA: 12 meses (10/03/2025 a 10/03/2026). NOTA DE EMPENHO: 0003401. No AF/CI: 0125167. 9 NOTA FISCAL. CONTA PARA DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA: 1966 CONTA CORRENTE: 9246-0. Retencao IRRF (4,8%): R\$ 227,54 Valor Liquido R\$ 4.512,88					
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00			Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP		
IRRF 227,54	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA					4.740,42
Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 4.512,88	Forma Pagamento A Prazo			
Valor por Extenso quatro mil quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos					
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe			Código Autenticidade 393S.2788.0839.1712399-S		
RECEBEMOS DA EMPRESA EMPRESAS FL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS				Número da Nota 006078	Série da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dotar a Administração de solução informatizada apta a subsidiar a pesquisa e o balizamento de preços e a composição estimativa de mão de obra por tempos/horas, com foco na instrução de rotinas administrativas ligadas à manutenção e suprimentos da frota municipal, reduzindo dependência de registros manuais e ampliando a auditabilidade das estimativas. Busca-se, ainda, padronizar a orçamentação e fortalecer a justificativa técnica das estimativas, incorporando funcionalidade complementar de parâmetros de tempo/horas para apoiar a composição de custos de mão de obra e reduzir variações não justificadas, com resultados esperados de maior rastreabilidade, redução de distorções em itens de alto impacto e maior eficiência na instrução processual.

2.1.1. Quantitativos e dimensionamento: para atendimento da demanda institucional estimada, considera-se: **(i)** frota municipal aproximada de 165 (cento e sessenta e cinco) veículos/equipamentos; **(ii)** disponibilização mínima de 10 (dez) acessos de usuários, além da licença de uso da solução e do módulo complementar contratados, conforme definido neste Termo de Referência e compatível com a realidade operacional descrita no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

3.1. A solução a ser contratada consiste na licença de uso, em ambiente eletrônico (web), do Sistema Traz Valor, em conjunto com o módulo complementar "Catálogo Orçamentário" (plug-in/extensão), voltados à gestão/apoio à manutenção da frota e ao balizamento de preços para instrução de processos internos. A solução abrange veículos leves e motocicletas, veículos pesados (caminhões e ônibus) e, especialmente, máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, em aderência à realidade operacional do Município.

3.1.1. Conforme documentação técnica/proposta comercial mencionada no ETP, o sistema registra informações de tabelamento e cotações e realiza pesquisa de mercado para apuração de preço médio real, contemplando referências de peças genuínas (montadora) e de fabricante/primeira linha (original), permitindo à Administração adotar a referência mais adequada ao interesse público e à justificativa do preço estimado.

3.1.2. A proposta comercial descreve que o sistema registra dados oriundos de revendedoras e concessionárias e realiza pesquisa de mercado com identificação do fornecedor consultado, telefone e valor apurado, formando trilha mínima de rastreabilidade. Também descreve metodologia com três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio nacional, com margem de tolerância e registro de divergências, inclusive com referência a fatores regionais/nacionais (distância, impostos e fretes) que impactam variações.

3.1.3. A documentação mencionada no ETP indica ferramenta "Mapa de Cotação", como documento que detalha informações obtidas para apuração da média de preço de peças, reforçando o propósito do sistema como instrumento de apoio à verificação e registro na instrução administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

4.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente eletrônico (web), com acesso por credenciais (login e senha), permitindo utilização institucional contínua durante a vigência contratual, sem necessidade de instalação local que inviabilize o uso pelos setores demandantes.

4.2. A solução deverá compreender o Sistema Traz Valor (solução principal) e o módulo complementar Catálogo Orçamentário (plug-in/extensão), assegurando a disponibilidade conjunta dos componentes necessários à pesquisa e balizamento de preços e ao cálculo de tempos/horas (hora homem) para serviços, conforme escopo contratado.

4.3. A solução deverá ser compatível com a demanda institucional do Município, considerando a frota estimada em 165 (cento e sessenta e cinco) veículos/equipamentos, devendo suportar o cadastramento e a utilização institucional em quantidade compatível com essa realidade operacional.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) acessos de usuários/servidores habilitados para utilização institucional da solução durante a vigência contratual, observados os limites e condições do plano contratado.

4.5. A solução deverá permitir a realização de pesquisa e balizamento de preços e a geração de registros mínimos das consultas realizadas (ex.: relatórios, mapas de cotação ou documentos equivalentes), de modo a possibilitar rastreabilidade e verificação interna, inclusive para fins de instrução de processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.6. A solução deverá contemplar metodologia que permita apuração de valores de referência de mercado, com possibilidade de utilização de parâmetros distintos por natureza de peça, quando aplicável (ex.: montadora/genuína e fabricante/primeira linha/original), de modo a subsidiar decisões administrativas de forma consistente e documentável.

4.7. O módulo complementar Catálogo Orçamentário deverá possibilitar o cálculo de tempos/horas para execução de serviços, como elemento de apoio à composição estimativa de mão de obra, integrado à solução e utilizável pelas rotinas administrativas do Município.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante a vigência, por canal formal de atendimento, com orientação para utilização da solução, saneamento de dúvidas e apoio a eventuais intercorrências operacionais, assegurando continuidade do uso institucional.

4.9. A CONTRATADA deverá promover orientação/capacitação inicial dos usuários indicados pela Administração, em formato remoto ou equivalente, de modo a garantir o correto uso da ferramenta e a padronização mínima das rotinas internas de utilização.

4.10. A solução deverá operar com disponibilidade compatível com o uso institucional e permitir acesso simultâneo pelos usuários habilitados, observados os limites previstos no plano contratado.

4.11. A solução deverá possibilitar que a Administração utilize os registros e relatórios gerados como evidência de suporte ao planejamento, ao balizamento e à justificativa de preços, sem prejuízo de outros documentos de suporte adotados no processo administrativo (proposta comercial, notas fiscais e demais evidências).

4.12. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade de acesso e a disponibilidade operacional compatível com o uso institucional, ressalvadas interrupções programadas e comunicadas previamente à Administração.

4.13. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica do serviço (suporte) durante a vigência, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências e indisponibilidades que sejam atribuíveis à solução, sem ônus adicional ao Município, observados os prazos e canais de atendimento definidos no contrato.

4.14. Em caso de indisponibilidade ou falha que comprometa o uso institucional, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para restabelecimento do serviço e registrar o atendimento por canal formal, com indicação do problema, providências adotadas e data/hora do restabelecimento.

4.15. A garantia técnica compreende, no mínimo, o direito da Administração a receber suporte para dúvidas operacionais, orientação de uso, correções de erros e ajustes necessários ao funcionamento regular do sistema conforme o escopo contratado, durante toda a vigência.

4.16. A exigência de garantia contratual poderá ser avaliada pela Administração no instrumento contratual, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e o risco envolvido na contratação, podendo ser dispensada caso não se mostre necessária ao atendimento do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução contratual ocorrerá por meio da disponibilização, pela CONTRATADA, do licenciamento de uso do Sistema Traz Valor e do módulo complementar Catálogo Orçamentário, durante toda a vigência, com início a partir da assinatura contratual e da emissão da ordem de início (ou instrumento equivalente adotado pelo Município).

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ordem de início, a CONTRATADA deverá realizar a implantação inicial, consistindo na liberação e ativação dos acessos, parametrização inicial necessária ao início de uso e validação operacional do ambiente, observando-se o quantitativo mínimo de acessos previsto no Item 4 (mínimo de 10 acessos de usuários/servidores).

5.3. A Administração indicará os usuários responsáveis, os perfis de acesso e, quando necessário, fornecerá informações básicas para configuração inicial, competindo à CONTRATADA orientar os procedimentos de habilitação e uso inicial, sem interferir nas rotinas internas de gestão e na tomada de decisão administrativa.

5.4. Após a implantação, a solução será utilizada pela Administração nas rotinas internas de pesquisa e balizamento de preços e na composição estimativa de mão de obra por tempos/horas, competindo ao Município definir, em seus processos administrativos, quando e como os relatórios/saídas do sistema serão utilizados como documentos de suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.5. A CONTRATADA prestará suporte técnico durante toda a vigência, por canal formal de atendimento, abrangendo esclarecimento de dúvidas, orientação de uso e tratamento de falhas ou indisponibilidades atribuíveis à solução. Os atendimentos deverão ser registrados, com identificação da demanda, data/hora de abertura e de conclusão, e descrição da solução adotada.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar orientação/capacitação inicial dos usuários indicados pela Administração, em formato remoto ou equivalente, com foco no uso das funcionalidades contratadas e na padronização mínima do uso institucional, sem transferência de responsabilidade da Administração quanto à instrução e decisão nos processos.

5.7. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a Administração poderá solicitar relatórios e registros mínimos de utilização e suporte (quando existirem), bem como registrar ocorrências e demandas de suporte por meio de comunicação formal, competindo à CONTRATADA responder e atender conforme os prazos pactuados no contrato.

5.8. A medição/atesto do serviço ocorrerá de forma mensal (ou na periodicidade definida no contrato), a partir da verificação: **(i)** da manutenção do acesso ativo durante o período; **(ii)** do suporte prestado quando demandado; e **(iii)** do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis, como condição para o pagamento.

5.9. Ao término da vigência, cessará o direito de uso, salvo prorrogação ou nova contratação. A Administração deverá, se necessário, resguardar internamente os relatórios e documentos que entenda relevantes para fins de instrução e memória administrativa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21):

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.13.1. Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato deverá manter registro mínimo das evidências de execução mensal do objeto, incluindo: **(i)** confirmação de manutenção do acesso ativo ao sistema no período; **(ii)** registro de ocorrências e indisponibilidades reportadas; e **(iii)** registro dos atendimentos de suporte prestados pela CONTRATADA quando demandados.

6.1.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento para suporte e registrar as solicitações encaminhadas pela Administração, contendo, sempre que possível, número de protocolo (ou identificação equivalente), data/hora de abertura e data/hora de conclusão, descrição resumida da demanda e da solução adotada, para fins de rastreabilidade.

6.1.13.3. O fiscal do contrato deverá verificar, mensalmente, a manutenção do quantitativo mínimo de acessos previstos no plano contratado, especialmente a disponibilização de 10 (dez) acessos de usuários/servidores, registrando eventual restrição, bloqueio ou limitação não prevista e comunicando a contratada para regularização.

6.1.13.4. Quando houver orientação/capacitação inicial e/ou treinamentos durante a vigência, o fiscal do contrato deverá exigir e arquivar evidência mínima de realização (ex.: registro de participação, lista de presença eletrônica, e-mail de confirmação, ata simples ou documento equivalente).

6.1.13.5. Para fins de pagamento, o fiscal do contrato deverá emitir ateste mensal (ou na periodicidade definida no contrato), condicionando-o à verificação do cumprimento das obrigações essenciais do período, incluindo a manutenção do acesso ativo e a prestação de suporte quando demandada, registrando as ocorrências relevantes no processo administrativo.

6.1.13.6. Em caso de indisponibilidade do sistema ou falhas que comprometam o uso institucional, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência, comunicar formalmente a contratada e acompanhar as providências de restabelecimento, documentando a data/hora do início e do término da indisponibilidade, bem como a resposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.13.7. O fiscal do contrato deverá verificar a coerência entre a execução contratual e o escopo pactuado, a fim de evitar utilização institucional baseada em funcionalidades não contratadas como obrigação da CONTRATADA, registrando no processo eventuais divergências para correção formal.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

7.1. A aferição e medição para pagamento do objeto contratado ocorrerão de forma mensal, considerando que a contratação consiste em licenciamento de uso de sistema informatizado (software) disponibilizado em ambiente eletrônico, com prestação de suporte técnico durante a vigência.

7.2. Para fins de medição mensal, serão verificados, no mínimo, os seguintes elementos de execução no período:

7.2.1. Manutenção do acesso ativo ao Sistema Traz Valor e ao módulo complementar Catálogo Orçamentário durante o período medido, com possibilidade de utilização institucional pela Administração.

7.2.2. Disponibilização, no mínimo, de 10 (dez) acessos de usuários/servidores, conforme plano contratado, sem bloqueios ou restrições não previstas, durante o período medido.

7.2.3. Atendimento de suporte técnico quando demandado pela Administração no período, com registro mínimo das solicitações e das respostas prestadas, por canal formal.

7.2.4. Regularidade do cumprimento das demais obrigações contratuais exigíveis no período, conforme acompanhamento do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.3. A medição mensal será formalizada por meio de ateste do fiscal do contrato, após a verificação dos itens previstos no subitem 7.2, registrando-se no processo administrativo as evidências mínimas correspondentes (ex.: confirmação de acesso, registros de chamados quando houver, e comunicações formais).

7.4. Havendo indisponibilidade relevante, falha operacional atribuível à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações essenciais no período, o fiscal do contrato deverá registrar a ocorrência, comunicar a CONTRATADA para regularização e consignar no ateste as circunstâncias verificadas, para adoção das medidas administrativas cabíveis e eventual glosa proporcional, quando aplicável.

7.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente e à comprovação da execução conforme ateste do fiscal do contrato, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.6. Para fins de aferição da adequada execução contratual, a prestação de suporte técnico observará prazos máximos de atendimento e de solução, contados do registro formal da ocorrência pela Administração.

7.7. Os prazos mínimos de nível de serviço (SLA) serão os seguintes:

7.7.1. Falha crítica (indisponibilidade total do sistema ou impossibilidade geral de acesso): início de atendimento em até 2 (duas) horas úteis e restabelecimento/solução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.7.2. Falha alta (instabilidade relevante ou indisponibilidade parcial que comprometa significativamente o uso): início de atendimento em até 4 (quatro) horas úteis e solução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

7.7.3. Falha média (erro funcional sem impedir o uso geral, mas com impacto operacional): início de atendimento em até 1 (um) dia útil e solução em até 5 (cinco) dias úteis.

7.7.4. Baixa (dúvidas operacionais, ajustes menores e orientações de uso): atendimento em até 2 (dois) dias úteis, com solução/orientação conforme complexidade, em prazo pactuado com o fiscal do contrato.

7.8. Para fins de controle e rastreabilidade, as solicitações deverão ser registradas por canal formal, com identificação da ocorrência, data/hora de abertura e de conclusão, e descrição da providência adotada, devendo tais registros ser disponibilizados à Administração quando solicitados.

7.9. O descumprimento reiterado dos prazos de nível de serviço poderá ser registrado pelo fiscal do contrato e considerado na aferição mensal, para fins de glosa proporcional quando aplicável e adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O objeto detalhado neste Termo de Referência é descrito como serviço comum, consistente no licenciamento de uso de sistema informatizado (software), com prestação de suporte e disponibilização de módulo complementar, conforme especificações deste instrumento e do Estudo Técnico Preliminar.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, considerando a solução pretendida e as conclusões do levantamento de mercado e da análise de alternativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não há disputa competitiva nem critério de julgamento por menor preço. A contratação será formalizada mediante verificação da adequação técnica da solução ao objeto, da regularidade da documentação de habilitação e da compatibilidade do preço com o praticado, a ser demonstrada nos autos por meio de documento de justificativa do preço, instruído com os documentos de suporte adotados pela Administração (inclusive proposta comercial e notas fiscais fornecidas pela empresa, quando utilizadas).

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá a empresa a ser contratada comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

Habilitação jurídica

- 8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 8.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18.** Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.19.** Declaração Unificada, conforme modelo em anexo neste Termo de Referência;
- 8.20.** Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.21. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. O início da execução contratual (implantação/liberação de acessos) ficará condicionado à apresentação e validação, pela Administração, da documentação mínima necessária à formalização do vínculo e à operacionalização do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência e no processo administrativo.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início, os seguintes documentos e informações:

9.2.1. Identificação do representante legal e comprovação de poderes de representação, quando aplicável, por meio de documento pertinente e vigente.

9.2.2. Ato constitutivo/contrato social em vigor, com alterações ou consolidação, e comprovante de inscrição no CNPJ, quando necessário para atualização ou conferência no processo.

9.2.3. Indicação formal de preposto para representar a CONTRATADA perante a Administração durante a execução, contendo, no mínimo, nome, telefone e e-mail, bem como substituto em caso de impedimento.

9.2.4. Indicação do canal formal de suporte (e-mail, portal, sistema de chamados ou equivalente) e da forma de registro das solicitações, com identificação mínima do chamado (protocolo/registro), data/hora de abertura e de conclusão.

9.2.5. Plano de implantação inicial, contendo, no mínimo: **(i)** prazo para liberação do ambiente e dos acessos; **(ii)** procedimento de criação/habilitação de usuários; **(iii)** forma e data prevista para orientação/capacitação inicial; e **(iv)** orientações mínimas para o primeiro uso institucional.

9.2.6. Confirmação da disponibilização de no mínimo 10 (dez) acessos de usuários/servidores, com indicação dos dados necessários para habilitação (ex.: e-mails institucionais), a serem fornecidos pela Administração, e definição dos perfis de acesso, quando aplicável.

9.2.7. Declaração de ciência quanto às obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço, inclusive quanto à manutenção do suporte, aos prazos de atendimento/solução quando pactuados e à obrigação de comunicação formal com a Administração, quando exigido no instrumento contratual.

9.3. A Administração poderá solicitar, de forma motivada, informações complementares estritamente necessárias à implantação e ao início do serviço, desde que compatíveis com o objeto e com as exigências do processo, devendo a solicitação e a resposta ser formalizadas por escrito.

9.4. Validada a documentação mínima prevista neste item, a Administração emitirá ordem de início (ou instrumento equivalente), a partir da qual a CONTRATADA deverá proceder à implantação e liberação dos acessos no prazo definido no contrato e/ou no plano de implantação aceito pela fiscalização.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 03 - Secretaria de Gestão Inovação e Planejamento;

II) Fonte de Recursos: 1500.0000.0000;

III) Programa de Trabalho: 2.101 Atividades Administrativas Secretaria de Gestão Inovação e Planejamento;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

Capão da Canoa/RS, 19 de dezembro de 2025.

Jonas Fernando Wenclevski
Servidor público

Éber Cardoso da Rosa
Servidor público

Cristian Medeiros da Silva
Servidor público

João Batista Rolin Sarmento
Servidor público

Gabriel Neubert Biasibetti
Servidor público

Marcos Jones Feijó Cardoso
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na
_____, nº _____, na cidade de _____/_____, por
intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de contratação com o município
de Capão da Canoa, que:

1. (x) Para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. (x) Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. (x) Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. (x) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. (x) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. (x) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. (x) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Capão da Canoa/RS, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 000, DE ____ DE ____ DE 202__.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.836.693/0001-40, com sede na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, neste Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, na cidade de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação nº _____/_____ e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 790/2023 e 793/2023, publicados em 27 de dezembro de 2023, Processo Administrativo nº 8.011/2025, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a _____ para a(s) Secretaria(s) de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos vinculados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PREÇO:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de ____/____/____ e encerramento na data de ____/____/____, prorrogável na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____);

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive materiais, mão de obra, tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outras despesas fiscais e/ ou parafiscais necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a aquisição/execução do objeto do presente contrato correrá pela seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal devidamente apropriada e aprovada pelo(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela conferência da execução do serviço.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a prestação do serviço, acompanhada do respectivo relatório de execução para fins de conferência e liquidação.

4.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo de Inexigibilidade de Licitação e/ou da Nota de empenho, a fim de agilizar o trâmite de conferência do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGP-M do mês anterior ao pagamento da parcela e, a título de penalidade, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais de prestação de serviços observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, e ainda, do Decreto Municipal nº 474, de 31 de agosto de 2022, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades da administração pública, exceto os previstos em Lei.

4.6. O(s) pagamento(s) somente será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, dentro do prazo de validade:

4.6.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.6.2. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

4.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

4.7. A não apresentação das certidões no prazo estabelecido impedirá o pagamento até que a regularização ocorra, sem que tal fato gere direito à aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outra compensação financeira à CONTRATADA;

4.8. O não cumprimento da exigência de regularidade fiscal e trabalhista poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente contrato;

4.9. Os prestadores de serviços com fornecimento de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra que haja incidência de ISS, na forma da legislação municipal e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, deverão emitir notas fiscais de serviços e materiais com observância ao Decreto Municipal nº 090/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta cláusula disciplina o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, bem como os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, além das condições para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

5.2. A atualização monetária incidirá exclusivamente nas hipóteses de atraso de pagamento imputável à Administração, em relação às obrigações regularmente adimplidas pelo contratado e não pagas no prazo contratualmente ajustado, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajustamento de preços na subcláusula 5.4, calculado entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

5.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser promovido, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual, mediante instrução de processo administrativo específico.

5.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado que embasou esta contratação, em consonância com o art. 25, § 7º, e com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sobre os valores então vigentes, vedado o reajustamento em periodicidade inferior à anual. O reajustamento será formalizado, preferencialmente, por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo inalterados a data-base e o critério de reajustamento ora previstos nas hipóteses de prorrogação da vigência contratual, observado o disposto na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução dos serviços, compreendendo mão de obra e fornecimento integral de materiais, equipamentos e insumos necessários, observará rigorosamente as condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do Processo Licitatório.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a observar, durante toda a execução, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências dos Conselhos Profissionais competentes, bem como as disposições legais relativas à segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, sem prejuízo de demais legislações vigentes, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou a seus empregados.

6.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação do serviço todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos para as atividades executadas, sendo responsável por sua entrega, fiscalização de uso e substituição periódica, quando necessário.

6.4. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ocorrer:

6.4.1. Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado que ateste a conformidade parcial ou total dos serviços executados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após ateste final do Fiscal do Contrato quanto à adequada execução dos serviços e inexistência de pendências, na forma do art. 140, inciso I, alínea “b”, combinado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais defeituosos, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para conclusão da obra ou etapa.

6.6. O prazo para pagamento permanecerá suspenso até o saneamento integral das pendências apontadas pela fiscalização e o consequente recebimento provisório/regular dos serviços executados em conformidade com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

6.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar quaisquer serviços, materiais, equipamentos ou operadores que não atendam aos requisitos técnicos ou legais aplicáveis, correndo as despesas de substituição integralmente por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor público, designado como fiscal de contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Fiscal do Contrato: Servidor Público Sr. _____.

7.1.2. Poderão ser designados substitutos, conforme necessidade administrativa. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações técnicas pertinentes, observado o disposto no § 4º do art. 117.

7.2. Compete ao(s) fiscal(ais) do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e regulamento:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as cláusulas contratuais, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos;

7.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos (art. 117, § 1º);

7.2.3. Conferir e validar execuções, medições, relatórios e registros técnicos que subsidiem a liquidação das despesas e a autorização dos pagamentos;

7.2.4. Comunicar formalmente, em tempo hábil, à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º);

7.2.5. Emitir parecer(es) técnico(s) e/ou administrativo(s) sobre a execução do objeto, para subsidiar pagamento, alteração, eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou rescisão contratual;

7.2.6. Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução (art. 117, § 3º).

7.3. A fiscalização poderá, quando necessário, realizar ou solicitar testes/ensaios para verificar a conformidade do(s) material(ais) com as especificações. Comprovada a não conformidade, os custos das análises poderão ser imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, observado o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução do contrato, inclusive para receber ordens e notificações (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Obrigações da CONTRATADA (arts. 115 a 121 e 92, XVI da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. Executar os serviços com zelo, qualidade e observância às normas técnicas aplicáveis, conforme ETP, TR e proposta, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução (art. 115).

8.1.2. Possuir e manter, às suas expensas, os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução, responsabilizando-se por operação, manutenção e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.1.3. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs e garantindo a capacitação dos trabalhadores.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços em desconformidade ou com vícios/defeitos (art. 119).

8.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução (art. 120).

8.1.6. Assumir, com exclusividade, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem transferência à Administração (art. 121, caput e § 1º).

8.1.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas (art. 92, XVI).

8.1.8. Cumprir as reservas legais de cargos para PCD, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, com comprovação quando solicitada (art. 116).

8.1.9. Substituir, quando determinado pela fiscalização, materiais, operadores, equipamentos ou procedimentos em desacordo com normas técnicas ou contratuais.

8.1.10. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as disposições de confidencialidade deste contrato.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE (arts. 115, 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. Emitir Ordem de Início e adotar as providências administrativas necessárias à execução (art. 115).

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do(s) fiscal(ais) designado(s), registrando ocorrências e determinando correções (art. 117, §§ 1º e 2º).

8.2.3. Decidir, em tempo hábil, matérias que ultrapassem a competência do fiscal e pronunciar-se sobre solicitações e reclamações (art. 123).

8.2.4. Efetuar os pagamentos conforme a CLÁUSULA QUARTA e promover a atualização financeira quando devida.

8.2.5. Adotar, quando necessário, medidas de responsabilização e rescisão (arts. 137 a 139).

8.2.6. Riscos alocados à CONTRATADA:

8.2.6.1. Riscos inerentes à execução (falhas técnicas/operacionais, vícios, defeitos de materiais, logística e suprimentos);

8.2.6.2. Segurança e saúde do trabalho (cumprimento de NRs, fornecimento e uso de EPIs/EPCs);

8.2.6.3. Danos a terceiros decorrentes da execução;

8.2.6.4. Intempéries usuais e previsíveis compatíveis com a época e o local da execução dos serviços.

8.2.7. Riscos alocados ao CONTRATANTE:

8.2.7.1. Atos de autoridade pública que inviabilizem a execução nas condições pactuadas;

8.2.7.2. Ordens de paralisação ou alterações unilaterais nas hipóteses do art. 124, I;

8.2.7.3. Atraso na liberação de objeto a ser realizada a manutenção, sob responsabilidade da Administração.

8.2.8. Riscos supervenientes/compartilhados:

8.2.8.1. Caso fortuito ou força maior supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução insatisfatória ou qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

9.1.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 156, inciso I, aplicável às infrações leves que não causem prejuízo relevante à Administração;

9.1.2. Multa, na forma e percentuais seguintes:

9.1.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

9.1.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de obrigações acessórias;

9.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, c/c § 4º, aplicável às infrações dos incisos II a VII do art. 155;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 (seis) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, c/c § 5º, aplicável às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios do art. 156, § 1º (natureza, gravidade, circunstâncias e danos), bem como o direito à defesa na forma dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A multa aplicada e as eventuais indenizações que ultrapassarem o valor a pagar pela Administração poderão ser descontadas de créditos ou da garantia prestada, ou ainda cobradas judicialmente, conforme art. 156, § 8º.

9.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção unilateral do contrato, conforme arts. 156, § 9º e 162, parágrafo único, da mesma Lei.

9.5. A reabilitação da contratada poderá ser requerida após o cumprimento integral das penalidades impostas e dos requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, precedida de análise jurídica conclusiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:

10.1. O presente contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115.

10.2. O contrato poderá ser extinto:

10.2.1. Por conclusão do objeto;

10.2.2. Por acordo entre as partes;

10.2.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais (art. 138, I);

10.2.4. Por decisão arbitral (se houver cláusula compromissória) ou por decisão judicial (art. 138, III);

10.2.5. Por anulação, nos casos de ilegalidade (art. 138, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.2.6. Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

10.2.7. Nas demais hipóteses do art. 137, assegurados contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração observará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, ocupação e utilização de bens necessários, execução da garantia, quando houver, e retenção de créditos), sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovados e a:

10.4.1. Devolução da garantia (se houver);

10.4.2. Pagamentos devidos; e,

10.4.3. Custo de desmobilização (art. 138, §2º).

10.5. A extinção será formalizada por termo específico, com motivação, instrução processual e análise jurídica prévia, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 137 (*caput*).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar, transferir, negociar ou utilizar este contrato, no todo ou em parte, como garantia ou em qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento sem prévia autorização formal da Administração, observadas as condições e limites fixados no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.4. Utilizar mão de obra em situação irregular ou descumprir normas de segurança, meio ambiente e saúde do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o art. 124.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação das disposições deste contrato ou dos seus anexos, prevalecerá sempre à interpretação mais favorável ao interesse público e ao Município de Capão da Canoa/RS, em razão de sua natureza de pessoa jurídica de direito público e de sua condição de representante do interesse coletivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

14.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

14.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

14.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

14.5.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver fundamento legal ou consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

14.5.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

14.5.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

14.5.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

14.5.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o(s) Termo(s) de Confidencialidade.

14.6. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

14.6.1. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

14.6.2. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

14.7. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

14.8. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

14.9. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capão da Canoa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capão da Canoa/RS, ____ de _____ de ____.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI,
Prefeito Municipal.

_____,
Contratada.

MARCOS JONES FEIJÓ CARDOSO,
Secretário de Gestão, Inovação e Planejamento.

CONSULTOR JURÍDICO.

_____,
Secretário de _____.

_____,
Fiscal do Contrato.